

PROJETO DE LEI

Nº 326/2010

Lei Nº 9277

AUTÓGRAFO Nº 255/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial

e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção

de Escola no Bairro Wanel Ville IV, revoga expressamente a Lei n. -

9.065, de 16.03.2010 e dá outras providências.



Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 086 /2010.
(Processo nº 3.326/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 02 AGO 2010

MÁRIO MATEUS JUNIOR
PREFEITO

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.065, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Wanel Ville IV.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 4.814,55 m², objeto da doação prevista na Lei nº 9.065/2010, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 54.505, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Wanel Ville IV, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 4.814,55 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, a Lei 9.065/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Bairro Wanel Ville IV, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto à desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 086/2010 – fls.2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Wanel Ville IV, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_WanelVille



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 326/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no bairro Wanel Ville IV, totalizando a área de 4.814,55 m² (quatro mil e oitocentos e catorze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.326/2010, a saber:

“Local: Avenida Dr. José Caetano Graziosi, parte da área institucional do Jardim Wanel Ville IV – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 79.494 – 2º ORI.

Área: 4.814,55 m²

Descrição: inicia no vértice formado pela Av. Dr. José Caetano Graziosi e a divisa de fundos do lote 1 da quadra “B3”, Jardim Wanel Ville IV. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 56,00 metros confrontando com os fundos dos lotes de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra “B3”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 8 da quadra “B3”; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 68,45 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Jd. Wanel Ville IV; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 6,09 metros ainda confrontando com a área de sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 56,11 metros confrontando com a área de sistema de lazer do Jd. Wanel Ville IV até encontrar a Rua Giuseppe de Milite, deste ponto deflete à direita e segue em curva por 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 18,74 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 14,14 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto segue em reta por 110,43 metros confrontando com a Avenida José Caetano Graziosi e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.814,55 m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Bairro Wanel Ville IV.

§



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Levantamento Planimétrico

LOCAL: Avenida Dr. José Caetano Graziosi, parte da área Institucional do Jardim Wanel Ville IV - SOROCABA – SÃO PAULO.

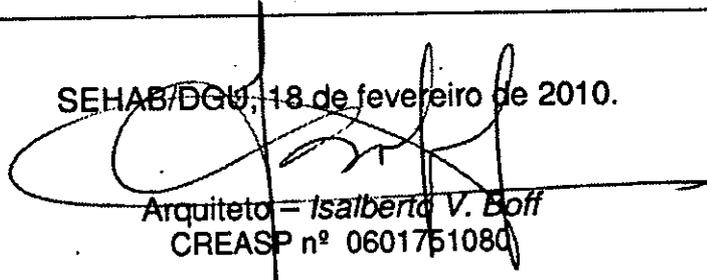
PROP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ÁREA: 4.814,55 m²

DESCRIÇÃO

Inicia no vértice formado pela Av. Dr. José Caetano Graziosi e a divisa de fundos do lote 1 da quadra "B3", Jardim Wanel Ville IV. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 56,00 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete á esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros confrontando com o lote 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 21,39 metros, confrontando com a rua Leondina Gonçalves Mobaier; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 68,45 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Jd. Wanel Ville IV; deste ponto deflete á esquerda e segue em reta por 6,09 metros ainda confrontando com a área de sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete á esquerda e segue em reta por 56,11 metros confrontando com a área de sistema de lazer do Jd. Wanel Ville IV até encontrar a rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete á direita e segue em curva por 3,27 metros confrontando com a rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete á esquerda e segue em reta por 18,74 metros confrontando com a rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete á direita e segue em curva por 14,14 metros confrontando com a rua Giuseppe de Milite; deste ponto segue em reta por 110,43 metros confrontando com a Avenida José Caetano Graziosi e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.814,55 m².

SEHAB/DGU, 18 de fevereiro de 2010.



Arquiteta - Isabelta V. Boff
CREASP nº 0601751080

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

54.505

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 24 de Março de 1999.

IMÓVEL: UM TERRENO RURAL designado pela ÁREA "B-1", do desmembramento de uma gleba de terras, localizada neste município e comarca, situada no local denominado Ipatinga, designada por Área B, que assim se descreve: Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Avenida - Elias Maluf para a área, daí segue 212,87 metros, com rumo NE 27923'45" SW, - daí segue em curva à esquerda 163,33 metros, daí segue em reta 123,33 metros, com rumo NW 13919'54" SE, confrontando todas essas medidas com a referida - avenida; daí segue em curva à direita 15,91 metros, confrontando com a confluência da Avenida Elias Maluf com a Avenida Sem Denominação, daí segue em curva à direita 144,25 metros, daí segue em reta 452,84 metros, com rumo - NW 33952'58" SE, daí segue em curva à esquerda 175,49 metros, confrontando todas essas medidas com a Avenida Sem Denominação, deflete à direita e segue por córrego 185,85 metros, confrontando com a Área B-2, do referido desmembramento, deflete à direita e segue em reta 15,38 metros, com rumo SW 71932'31" NE, confrontando com a propriedade de Leroy Gabriele Jr., deflete à - direita e segue em reta 126,89 metros, com rumo NW 50952'25" SE, deflete à - esquerda e segue em reta 194,31 metros, com rumo NW 54936'23" SE, deflete à direita e segue em reta 222,91 metros, com rumo NW 54926'05" SE e deflete à - esquerda e segue em reta 134,37 metros, com rumo NE 42949'47" SW, confrontando todas essas medidas e rumos com a propriedade de José Aro Chanes, deflete à direita e segue em reta 16,50 metros, com rumo NE 00928'45" SW, confrontando com a Estrada Municipal do Ipatinga, atingindo o ponto de origem desta - descrição, perfazendo uma área de 150.311,55 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: Não possui.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/29.375, em 22 de julho de 1993 - Matrícula 49.539, em 20 de maio de 1996, deste Livro e Serviço.

PROPRIETARIA: AGROPECUÁRIA IPATINGA LTDA, com sede nesta cidade, CGC/MF nº 59.536.425/0001-62.

(continua no verso)

MATRÍCULA
54.505

FOLHA
01
VERSO

O Escrevente Autorizado, [Signature] (Eduardo Soncin) ZAC

José Roberto Lorenz Castro
OFICIAL

[Signature]

Av.1-54.505, em 23 de agosto de 2.000.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de julho de 2.000, pediu-se a presente para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, atualmente está localizado na Zona Urbana d/Município, segundo a Lei 2.026 de 19 de setembro de 1979, conforme Certidão nº 470/2000 - SUS, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 18 de julho de 2.000.

O Escrevente Autorizado, [Signature] (Márcio José Claudio) Z.S.

José Roberto Lorenz Castro
Oficial

[Signature]

Av.2-54.505, em 23 de agosto de 2.000.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de julho de 2.000, pediu-se a presente para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, teve sua destinação alterada de Rural para Urbana, conforme Ofício/INCRA/SR(08)GS/C/Nº 120/2.000, expedido em 04 de agosto de 2.000, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

O Escrevente Autorizado, [Signature] (Márcio José Claudio) Z.S.

José Roberto Lorenz Castro
Oficial

[Signature]

(CONTINUA NA FOLHA Nº 02)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Luiz Lívio Tagliassachi
Escrevente Autorizado(s)

[Signature]

703
F
de**Segundo Oficial de Registro de Imóveis**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA

54.505

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.3-54.505, em 19 de Setembro de 2000.

TÍTULO: LOTEAMENTO.

De conformidade com o Requerimento e Memorial Descritivo datados de 25 de julho de 2000; Alvará de Licença nº 329/2000-SUS., deferido no Processo nº 9.672/99, cujo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local, aos 28 de julho de 2000, e verificado pela GRAPROHAB. Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, através do Certificado do GRAPROHAB. de nº 128/2000, datado de 04 de abril de 2000; Planta devidamente aprovada pela mesma Prefeitura e demais documentos exigidos pela legislação vigente, o imóvel objeto desta matrícula, designado pela Área "B-1", com 150.311,55 metros quadrados, juntamente com os imóveis objeto das Matrículas nºs 49.538 e 54.508 de ordem, deste Livro e Serviço, consistentes pelas ÁREAS "A" e "C-2", com 9.758,30 metros quadrados e 266.563,36 metros quadrados, respectivamente, FOI LOTEADO, nos termos da Lei Federal nº 6.766, datada de 19 de dezembro de 1979, sob a denominação de **JARDIM WANEL VILLE IV**, como se segue: **DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO:** o loteamento foi planejado de acordo com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal local e de conformidade com as exigências técnicas contidas nas Lei Municipais, e devidamente enquadrado dentro das posturas municipais do município, com a seguinte distribuição: **ÁREA DOS LOTES:** 191.625,16 metros quadrados (44,92%); **ÁREA INSTITUCIONAL:** 22.556,30 metros quadrados (5,28%); **ÁREA DE SISTEMA DE LAZER:** 106.985,28 metros quadrados (25,08%); e **ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO:** 105.466,47 metros quadrados (24,72%); **TOTAL:** 426.633,21 metros quadrados (100,00%) **DOS LOTES:** No respectivo loteamento foram aproveitados o sistema viário já existente, tais como: a Avenida Sem Denominação e a Avenida Elias Maluf; e ainda, foram abertas mais 33 novas ruas, identificadas pelos nºs 01 até 33. Consta o loteamento de 1.130 lotes, distribuídos a saber: **ÁREA B-1:** QUADRAS A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12 e A13; **ÁREA C-2:** QUADRAS B1, B2, B3, B4, B5, C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10; e **ÁREA A:** QUADRAS D1, D2 e D3. **DEMARCAÇÃO:** Os lotes estão demarcados de acordo com a planta aprovada, de modo tal que estão perfeitamente individualizados. **ALINHAMENTO:** Os lotes foram deixados em obediência as exigências impostas por Lei, sendo que os mesmos terão declividades que não ultrapassem o exigível pela municipalidade local. **RECUOS OBRIGATÓRIOS:** Os recuos por ocasião da construção, do alinhamento da via pública deverão ser de acordo com diretrizes e normas elaboradas pelos proprietários e regulamentados pela municipalidade local e respectivo Código de Obras. **DA INFRA-ESTRUTURA:** O loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, teve como garantia para a implantação das obras de infra-estrutura, para a Prefeitura Municipal local, o imóvel matriculado sob o nº 49.543, através da Escritura registrada no R.5/49.543; e a parte

(CONTINUA NO VERSO)

MATRICULA

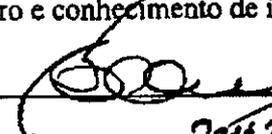
FOLHA

54.505

02

VERSO

ideal de 30,00% do imóvel matriculado sob o nº 49.542, através da Escritura registrada no R.5/49.542; e para a SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, a parte ideal de 40,00% do imóvel matriculado sob o nº 49.542, através da Escritura registrada no R.6/49.542; todas deste Livro e Serviço; e, ainda o Termo de Compromisso de 23 de março de 1998, garantias essas dadas em Primeira e Especial Hipoteca. DOCUMENTAÇÃO: Em atendimento a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são juntados ao Memorial Descritivo todos os documentos exigidos por Lei e aplicáveis ao plano de loteamento, documentação essa que, nos termos da legislação vigente deverá ficar arquivada neste Serviço, para fins de registro e conhecimento de interessados.

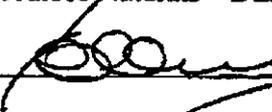
O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.4-54.505, em 22 de Janeiro de 2001.

De conformidade com o Requerimento datado de 15 de Janeiro de 2001, pediu-se a presente, para ficar constando que, a ÁREA DE SISTEMA DE LAZER do loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, objeto do R.3 desta matrícula, com uma área total de 106.985,28 metros quadrados, ou 10,698528 ha., correspondendo à 25,08% da área total do referido loteamento, ficaram reservadas como ÁREAS DE PRESERVAÇÃO VERDE, os Sistemas de Lazer I, II e III, com as áreas de 9.227,87 metros quadrados, 56.950,25 metros quadrados e 40.807,16 metros quadrados, respectivamente, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento nº 70.130/99, expedido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, aos 09 de Janeiro de 2001.

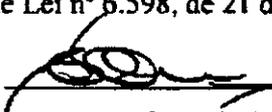
O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA

ASoares

Av.5-54.505, em 13 de Setembro de 2002.

A Rua 02, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Ovídio Antonio Ribeiro, conforme Lei nº 6.598, de 21 de Maio de 2002.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim). V/L

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(continua na folha nº 03)

809
M**Segundo Oficial de Registro de Imóveis**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

54.505

FOLHA

03

Av.6-54.505, em 07 de Outubro de 2002.

De conformidade com o Requerimento datado de 27 de Setembro de 2002, pediu-se a presente para ficar constando, que o prazo de execução das obras de infra estrutura do loteamento denominado JARDIM WANEL VILLE IV, objeto do R.3 de ordem, foi prorrogado por 90 dias, nos termos do Alvará de Licença nº 322/2002, datado de 23 de Setembro de 2002, expedido pela Prefeitura Municipal local.

O Escrevente Autorizado, *Márcio* (Márcio José Claudio). z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.7-54.505, em 11 de Abril de 2003.

De conformidade com o Requerimento datado de 04 de Abril de 2003, pediu-se a juntada aos respectivos Autos do loteamento objeto do R.3 desta matrícula, do Auto de Vistoria Complementar nº 01/2003, expedido pela Prefeitura Municipal local, em 01 de Abril de 2003, do qual se constata que as obras da infra estrutura do referido loteamento já foram implantadas.

O Escrevente Autorizado, *Márcio* (Márcio José Cláudio). z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.8-54.505, em 16 de maio de 2003.

A Rua 01, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente denomina-se Rua José Abel Buckard, conforme Lei nº 6.579, de 03 de maio de 2002.

O Escrevente Autorizado, *Eduardo* (Eduardo Soncim) V.J.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.9-54.505, em 06 de junho de 2003.

A Rua 6, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Benedicto Monteiro, conforme Lei nº 6.520 de 19 de fevereiro de 2002.

O Escrevente Autorizado, *Eduardo* (Eduardo Soncim) V.S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
54.505

FOLHA
03
VERSO

Av.10-54.505, em 16 de outubro de 2003.

A Rua 7, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Valdomiro Ferraresi, conforme Lei nº 6.577 de 06 de maio de 2002.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim)V.S.
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.11-54.505, em 15 de julho de 2004.

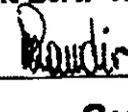
A Rua 03, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Nelson Jacks Rosenberg, conforme Lei nº 6.500, datada de 03 de dezembro de 2001.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim)V.S.
Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
SUBSTITUTA DO OFICIAL



Av.12-54.505, em 01 de outubro de 2004.

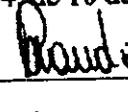
A Rua 04, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Thimoteo Gomes de Proença, conforme Lei nº 6.581, de 03 de maio de 2002.

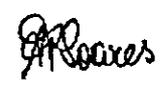
O Escrevente Autorizado  (Márcio José Claudio). v
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.13-54.505, em 25 de janeiro de 2005.

A Rua 15, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente denomina-se Rua Giuseppe de Milite, conforme Lei nº 6.804, de 10 de abril de 2003.

O Escrevente Autorizado  (Márcio José Claudio). Z/I.
Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA



(CONTINUA NA FOLHA 04)



9/10
pe**Segundo Oficial de Registro de Imóveis**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

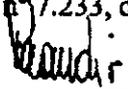
54.505

FOLHA

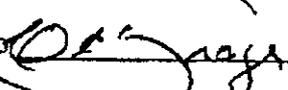
04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av.14-54.505, em 17 de agosto de 2006.

A Rua 17, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Guines Sanches Ponce, conforme Lei nº 7.233, de 02 de setembro de 2004.O Escrevente Autorizado  (Márcio José Claudío) N/J.*José Roberto Lorenzo Castro*
Oficial

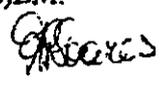
Av.15-54.505, em 02 de outubro de 2006.

A Rua 30, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Leondina Gonçalves Mobaier, conforme Lei nº 6.848, de 17 de junho de 2003.O Escrevente Autorizado  (Célio Augusto Braga). c*José Roberto Lorenzo Castro*
Oficial

Av.16-54.505, em 22 de Agosto de 2007.

A Rua nº 13, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se RUA DR. CAMILO PAULO CURY, nos termos da Lei Municipal nº 6.738, de 04 de Novembro de 2002.A Escrevente Autorizada  (Vívian Machado de Almeida Dias Batista)LM.*José Roberto Lorenzo Castro*
Oficial

Av.17-54.505, em 08 de janeiro de 2008.

A Rua 32, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua João Nogueira, conforme Lei nº 6.880, de 27 de agosto de 2003.A Escrevente Autorizada  (Sônia Coraio Peres)LM.*Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares*
SUBSTITUTA DO OFICIAL

(CONTINUA NO VERSO)

105

MATRÍCULA
54.505

FOLHA
04
VERSO

Av.18-54.505, em 17 de janeiro de 2007.

A Rua 23, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Dacio Panise, conforme Lei nº 6.917, de 24 de outubro de 2003.

A Escrevente Autorizada _____ (Josaine Ernesto da Silva Angelotti Pinto) LM.

José Roberto Lorenza Castro
OFICIAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SOROCABA - SP
Luiz Lívio Tagliassochi

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SOROCABA - SP
Luiz Lívio Tagliassochi

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
Luiz Lívio Tagliassochi
Escrevente Autorizado(a)

1011
70**Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

49.538

FOLHA

01

LIVRO N: 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Sorocaba, 20 de maio de 1996.

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, RURAL, localizada neste município e Comarca, situada no local denominado "Ipatinga", designado por Área A, com 9.758,30 metros quadrados, que assim se descreve, confronta e caracteriza: "Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem olha da Avenida Elias Maluf para a área, daí segue em reta 74,50 metros, com rumo NW - 13919'54" SE, confrontando com a referida Avenida; daí segue em curva à esquerda 12,37 metros, confrontando com a confluência da Avenida Elias Maluf - com a Avenida Sem Denominação, daí segue em reta 9,57 metros, daí segue em curva à direita 96,54 metros, confrontando ambas as medidas com a Avenida - Sem Denominação, deflete à esquerda e segue em reta 109,50 metros, com rumo - 6959'08" SE, deflete à esquerda e segue em reta 115,15 metros, com rumo SW - 86951'57"NE, confrontando ambas medidas e rumos, com propriedade de Pedro Sacomano Alvarez e outros, atingindo o ponto de origem desta descrição.

REGISTRO ANTERIOR: R.4-29.375 de ordem, em 22 de julho de 1993, deste Livro e Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: Não possui.

PROPRIETÁRIA: AGROPECUÁRIA IPATINGA LTDA, com sede nesta cidade, CCC/MF. sob o nº 59.536.425/0001-62.

A Escrevente Autorizada SARAI (Valéria A. Rodrigues dos Reis) D

José Roberto Lorenza Castro
Oficial



Av.1-49.538, em 23 de agosto de 2.000.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de julho de 2.000, pediu-se a presente para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, está localizado na Zona Urbana d/Município, segundo a Lei 2.026 de - 19 de setembro de 1979, conforme Certidão nº 470/2.000 - SUS, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 18 de julho de 2.000.

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

49.538

FOLHA

01

VERSO

O Escrevente Autorizado, Marcio (Márcio José Claudio) Z.S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.2-49.538, em 23 de agosto de 2.000.

De conformidade com o Requerimento datado de 25 de julho de 2.000, pediu-se a presente para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, teve sua destinação alterada de Rural para Urbana, conforme Ofício/INCRA/SR(08)GS/C/Nº 120/2.000, expedido em 04 de agosto de 2.000, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O Escrevente Autorizado, Marcio (Márcio José Claudio) Z.S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.3-49.538, em 19 de Setembro de 2000.

TÍTULO: LOTEAMENTO.

De conformidade com o Requerimento e Memorial Descritivo datados de 25 de julho de 2000; Alvará de Licença nº 329/2000-SUS., deferido no Processo nº 9.672/99, cujo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura municipal local, aos 28 de julho de 2000, e verificado pela GRAPROHAB. Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, através do Certificado do GRAPROHAB. de nº 128/2000, datado de 04 de abril de 2000; Planta devidamente aprovada pela mesma Prefeitura e demais documentos exigidos pela legislação vigente, o imóvel objeto desta matrícula, designado pela Área "A", com 9.758,30 metros quadrados, juntamente com os imóveis objeto das Matrículas nºs 54.505 e 54.508 de ordem, deste Livro e Serviço, consistentes pelas ÁREAS "B-1" e "C-2", com 150.311,55 metros quadrados e 266.563,36 metros quadrados, respectivamente, FOI LOTEADO, nos termos da Lei Federal nº 6.766, datada de 19 de dezembro de 1979, sob a denominação de JARDIM WANEL VILLE IV, como se segue: DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO: o loteamento foi planejado de acordo com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal local e de conformidade com as exigências técnicas contidas nas Lei Municipais, e devidamente enquadrado dentro das posturas municipais do

(CONTINUA NA FOLHA Nº 02)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

49.538

FOLHA

02

município, com a seguinte distribuição: ÁREA DOS LOTES: 191.625,16 metros quadrados (44,92%); ÁREA INSTITUCIONAL: 22.556,30 metros quadrados (5,28%); ÁREA DE SISTEMA DE LAZER: 106.985,28 metros quadrados (25,08%); e ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO: 105.466,47 metros quadrados (24,72%); TOTAL: 426.633,21 metros quadrados (100,00%) DOS LOTES: No respectivo loteamento foram aproveitados o sistema viário já existente, tais como: a Avenida Sem Denominação e a Avenida Elias Maluf; e ainda, foram abertas mais 33 novas ruas, identificadas pelos nºs 01 até 33. Consta o loteamento de 1.130 lotes, distribuídos a saber: ÁREA B-1: QUADRAS A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12 e A13; ÁREA C-2: QUADRAS B1, B2, B3, B4, B5, C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10; e ÁREA A: QUADRAS D1, D2 e D3. DEMARCAÇÃO: Os lotes estão demarcados de acordo com a planta aprovada, de modo tal que estão perfeitamente individualizados. ALINHAMENTO: Os lotes foram deixados em obediência as exigências impostas por Lei, sendo que os mesmos terão declividades que não ultrapassem o exigível pela municipalidade local. RECUOS OBRIGATORIOS: Os recuos por ocasião da construção, do alinhamento da via pública deverão ser de acordo com diretrizes e normas elaboradas pelos proprietários e regulamentados pela municipalidade local e respectivo Código de Obras. DA INFRA-ESTRUTURA: O loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, teve como garantia para a implantação das obras de infra-estrutura, para a Prefeitura Municipal local, o imóvel matriculado sob o nº 49.543, através da Escritura registrada no R.5/49.543; e a parte ideal de 30,00% do imóvel matriculado sob o nº 49.542, através da Escritura registrada no R.5/49.542; e para o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, a parte ideal de 40,00% do imóvel matriculado sob o nº 49.542, através da Escritura registrada no R.6/49.542; todas deste Livro e Serviço; e, ainda o Termo de Compromisso de 23 de março de 1998, garantias essas dadas em Primeira e Especial Hipoteca. DOCUMENTAÇÃO: Em atendimento a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são juntados ao Memorial Descritivo todos os documentos exigidos por Lei e aplicáveis ao plano de loteamento, documentação essa que, nos termos da legislação vigente deverá ficar arquivada neste Serviço, para fins de registro e conhecimento de interessados.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z*José Roberto Lorenas Castro*
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)

MATRICULA

49.538

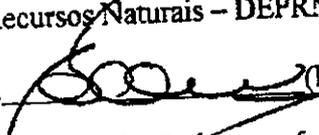
FOLHA

02

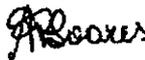
VERSO

Av.4-49.538, em 22 de Janeiro de 2001.

De conformidade com o Requerimento datado de 15 de Janeiro de 2001, pediu-se a presente, para ficar constando que, a ÁREA DE SISTEMA DE LAZER do loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, objeto do R.3 desta matrícula, com uma área total de 106.985,28 metros quadrados, ou 10,698528 ha., correspondendo à 25,08% da área total do referido loteamento, ficaram reservadas como ÁREAS DE PRESERVAÇÃO VERDE, os Sistemas de Lazer I, II e III, com as áreas de 9.227,87 metros quadrados, 56.950,25 metros quadrados e 40.807,16 metros quadrados, respectivamente, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento nº 70.130/99, expedido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, aos 09 de Janeiro de 2001.

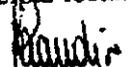
O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA



Av.5-49.538, em 07 de Outubro de 2002.

De conformidade com o Requerimento datado de 27 de Setembro de 2002, pediu-se a presente para ficar constando, que o prazo de execução das obras de infra estrutura do loteamento denominado JARDIM WANEL VILLE IV, objeto do R.3 de ordem, foi prorrogado por 90 dias, nos termos do Alvará de Licença nº 322/2002, datado de 23 de Setembro de 2002, expedido pela Prefeitura Municipal local.

O Escrevente Autorizado,  (Márcio José Claudio). z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.6-49.538, em 11 de Abril de 2003.

De conformidade com o Requerimento datado de 04 de Abril de 2003, pediu-se a juntada aos respectivos Autos do loteamento objeto do R.3 desta matrícula, do Auto de Vistoria Complementar nº 01/2003, expedido pela Prefeitura Municipal local, em 01 de Abril de 2003, do qual se constata que as obras da infra estrutura do referido loteamento já foram implantadas.

O Escrevente Autorizado,  (Márcio José Claudio). z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NA FOLHA 03)

1213
N**Segundo Oficial de Registro de Imóveis**

MATRÍCULA

49.538

FOLHA

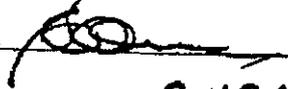
03

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

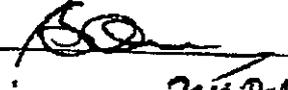
Av.7-49.538, em 06 de junho de 2003.

A Rua 6, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Benedito Monteiro, conforme Lei nº 6.520 de 19 de fevereiro de 2002.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim)V.S.*José Roberto Lorenzo Castro*
Oficial

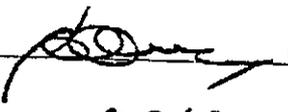
Av.8-49.538, em 16 de outubro de 2003.

A Rua 7, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Valdomiro Ferraresi, conforme Lei nº 6.577 de 06 de maio de 2002.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim)V.S.*José Roberto Lorenzo Castro*
Oficial

Av.9-49.538, em 25 de maio de 2004.

A Avenida sem denominação, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente denomina-se Avenida Doutor José Caetano Graziosi, conforme Lei nº 6.389, de 20 de abril de 2001.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim). V./J.*Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares*
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Av.10-49.538, em 15 de julho de 2004.

A Rua 03, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Nelson Jacks Rosenberg, conforme Lei nº 6.500, datada de 03 de dezembro de 2001.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim)V.S.*Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares*
SUBSTITUTA DO OFICIAL

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

49.538

FOLHA

03

VERSO

Av.11-49.538, em 01 de outubro de 2004.
A Rua 04, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Thimoteo
Gomes de Proença, conforme Lei nº 6.581, de 03 de maio de 2002.

O Escrevente Autorizado Cláudio (Márcio José Claudio). v

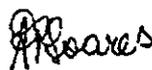
José Roberto Lorenas Castro
Oficial



Av.12-49.538, em 25 de janeiro de 2005.
A Rua 15, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente denomina-se Rua Giuseppe de
Milite, conforme Lei nº 6.804, de 10 de abril de 2003.

O Escrevente Autorizado Paula (Márcio José Claudio). Z./J.

Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
OFICIAL SUBSTITUTA



Av.13-49.538, em 17 de agosto de 2006.
A Rua 17, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Guines
Sanches Ponce, conforme Lei nº 7.233, de 02 de setembro de 2004.

O Escrevente Autorizado Cláudio (Márcio José Claudio) N./J.

José Roberto Lorenas Castro
Oficial



Av.14-49.538, em 22 de Agosto de 2007.
A Rua nº 13, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se RUA DR.
CAMILO PAULO CURY, nos termos da Lei Municipal nº 6.738, de 04 de Novembro de
2002.

A Escrevente Autorizada Vivian (Vivian Machado de Almeida Dias Batista) LM.

José Roberto Lorenas Castro
Oficial



(CONTINUA NA FOLHA Nº 04)



13/14
M

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA
49.538

FOLHA
04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av.15-49.538, em 08 de janeiro de 2008.

A Rua 32, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua João Nogueira, conforme Lei nº 6.880, de 27 de agosto de 2003.

A Escrevente Autorizada  (Sônia Coraio Peres) L.M.

Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
SUBSTITUTA DO OFICIAL

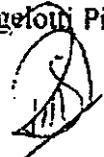


Av.16-49.538, em 17 de janeiro de 2007.

A Rua 23, do loteamento objeto desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Dacio Panise, conforme Lei nº 6.917, de 24 de outubro de 2003.

A Escrevente Autorizada  (Josaine Ernesto da Silva Angelotti Pinto) L.M.

José Roberto Lorenço Castro
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



(Processo nº 3.326/2010)

LEI Nº 9.065, DE 16 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.326/2010.

Local: Avenida Dr. José Caetano Graziosi, parte da área Institucional do Jardim Wanel Ville IV - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 54.505 - 2º ORI.

Área: 4.814,55 m².

Descrição: Inicia no vértice formado pela Av. Dr. José Caetano Graziosi e a divisa de fundos do lote 1 da quadra "B3", Jardim Wanel Ville IV. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 56,00 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros confrontando com o lote 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 68,45 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Jardim Wanel Ville IV; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 6,09 metros ainda confrontando com a área de sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 56,11 metros confrontando com a área de sistema de lazer do Jardim Wanel Ville IV até encontrar a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 18,74 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 14,14 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto segue em reta por 110,43 metros confrontando com a Avenida José Caetano Graziosi e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.814,55 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.



Lei nº 9.065, de 16/3/2010 – fls. 2.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

36

MATRÍCULA
79.494

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 11 de maio de 2010.

IMÓVEL: UM* TERRENO designado por ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado "Jardim Wanel Ville IV", situado no Bairro Ipatinga, nesta cidade, com a área de 4.814,55 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Leonina Gonçalves Mobaier para o imóvel, daí segue em reta 21,39 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 68,45 metros, daí segue em curva a esquerda 6,09 metros, daí segue em reta 56,11 metros, confrontando todas essas medidas com o Sistema de Lazer II; deflete à direita e segue em curva à esquerda 3,27 metros, daí segue em reta 18,74 metros, confrontando ambas as medidas com a Rua Giuseppe de Milite, deflete em curva à direita 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Giuseppe de Milite com a Av. Dr. José Caetano Graziosi; daí segue em reta 110,43 metros, confrontando com a Av. Dr. José Caetano Graziosi, deflete à direita segue em reta 56,00 metros, confrontando com os lotes de 01 a 08 da quadra B3; deflete à esquerda e segue em reta 25,00 metros, confrontando com o lote 8 da quadra B3; atingindo o ponto origem desta descrição.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: Não possui.

REGISTRO ANTERIOR: R.3-54.508, em 19 de setembro de 2000, deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ. nº 46.634.044/0001-74.

(F/S)

Eduardo Soucin
Escrivente Autorizado

Jose Roberto Escrivão Castro

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICADO
que o imóvel matriculado sob nº. 79494 tem a situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé
Sorocaba, 11/5/2010
Flávio Domingues Paes Junior
Escrivente

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP
CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGeadOS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.

CERTIFICADO, FINALMENTE, QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO FORAM EXTRAÍDOS DO BANCO DE DADOS DESTA SERVENTIA, ATUALIZADO ATÉ AS 17H00 DO DIA 11/5/2010 NADA MAIS O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ SOROCABA, 11/5/2010
Escrivente Flávio Domingues Paes Junior



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 326/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV: revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel localizado no bairro Wanel Ville IV, totalizando a área de 4.814,55 m², tal imóvel é objeto da Matrícula de nº 79.494, do 2º CRIA (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o aludido imóvel, mediante escritura pública, para a construção de escola no Bairro Wanel Ville IV (Art. 2º); a doação dar-se-á conforme o art. 111, I, "a", da LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: a construção da escola, será efetuado nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a FDE. Em caso de descumprimento dos termos da Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público, sem que assista a donatária direito a retenção, indenização ou ressarcimento. A donatária não poderá ceder o imóvel a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à construção de uma escola no Bairro Wanel Ville



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II, III, IV, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, "e", da LOM.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, em conformidade com o constante na Lei Orgânica do Município:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 04 de agosto de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

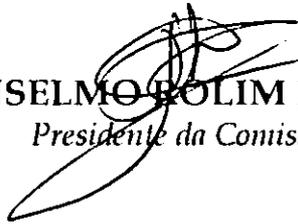
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 326/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV: revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de agosto de 2010.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL. 326/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV, revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/20).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

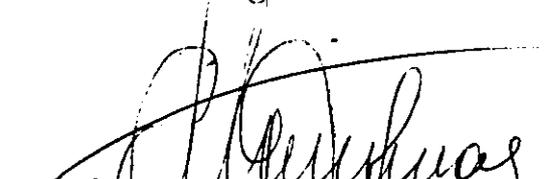
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 326/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV, revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRÍTO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 10 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

SE 30/2010

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 10 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

SE 31/2010

24

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 326/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 30/2010
Data : 12/08/2010 - 13:02:44 às 13:04:03
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:03:01	8
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:03:29	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:03:23	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:03:59	8
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:02:57	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:02:53	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:02:52	9
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:02:49	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:03:02	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:03:07	0
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:03:04	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:02:55	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:02:56	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:02:54	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:03:05	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:03:04	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:03:12	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:02:53	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:03:20	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 326/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 31/2010
Data : 12/08/2010 - 13:50:10 às 13:52:10
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 27 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

Handwritten signature of the First Secretary.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Martiz





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 255/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei n° 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 326/2010 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no bairro Wanel Ville IV, totalizando a área de 4.814,55 m² (quatro mil e oitocentos e catorze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo n° 3.326/2010, a saber:

“Local: Avenida Dr. José Caetano Graziosi, parte da área institucional do Jardim Wanel Ville IV – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 79.494 – 2º ORI.

Área: 4.814,55 m²

Descrição: inicia no vértice formado pela Av. Dr. José Caetano Graziosi e a divisa de fundos do lote 1 da quadra “B3”, Jardim Wanel Ville IV. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 56,00 metros confrontando





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

com os fundos dos lotes de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 68,45 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Jd. Wanel Ville IV; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 6,09 metros ainda confrontando com a área de sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 56,11 metros confrontando com a área de sistema de lazer do Jd. Wanel Ville IV até encontrar a Rua Giuseppe de Milite, deste ponto deflete à direita e segue em curva por 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 18,74 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 14,14 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto segue em reta por 110,43 metros confrontando com a Avenida José Caetano Graziosi e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.814,55 m²."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Bairro Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 3.326/2010)
LEI Nº 9.277,
DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Bairro Wanel Ville IV, totalizando a área de 4.814,55 m² (quatro mil e oitocentos e catorze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.326/2010, a saber:

Local: Avenida Dr. José Caetano Graziosi, parte da área institucional do Jardim Wanel Ville IV - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula: 79.494 - 2º ORI.

Área: 4.814,55 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Av. Dr. José Caetano Graziosi e a divisa de fundos do lote 1 da quadra "B3", Jardim Wanel Ville IV. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 56,00 metros confrontando com os fundos dos lotes de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 8 da quadra "B3"; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 68,45 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Jd. Wanel Ville IV; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 6,09 metros ainda confrontando com a área de sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 56,11 metros confrontando com a área de sistema de lazer do Jd. Wanel Ville IV até encontrar a Rua Giuseppe de Milite, deste ponto deflete à direita e segue em curva por 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 18,74 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 14,14 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto segue em reta por 110,43 metros confrontando com a Avenida José Caetano Graziosi e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.814,55 m².

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda

do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à

contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 02 DE 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROCESO Nº 3.326/2010

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 086 /2010.
(Processo nº 3.326/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.065, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Wanel Ville IV.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 4.814,55 m², objeto da doação prevista na Lei nº 9.065/2010, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 54.505, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Wanel Ville IV, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 4.814,55 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, a Lei 9.065/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Bairro Wanel Ville IV, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto à desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 03 DE 03

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Wanel Ville IV, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_WanelVille





(Processo nº 3.326/2010)

LEI Nº 9.277, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Bairro Wanel Ville IV, totalizando a área de 4.814,55 m² (quatro mil e oitocentos e catorze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.326/2010, a saber:

“Local: Avenida Dr. José Caetano Graziosi, parte da área institucional do Jardim Wanel Ville IV – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 79.494 – 2º ORI.

Área: 4.814,55 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Av. Dr. José Caetano Graziosi e a divisa de fundos do lote 1 da quadra “B3”, Jardim Wanel Ville IV. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 56,00 metros confrontando com os fundos dos lotes de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra “B3”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 8 da quadra “B3”; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 68,45 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Jd. Wanel Ville IV; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 6,09 metros ainda confrontando com a área de sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 56,11 metros confrontando com a área de sistema de lazer do Jd. Wanel Ville IV até encontrar a Rua Giuseppe de Milite, deste ponto deflete à direita e segue em curva por 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 18,74 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 14,14 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; deste ponto segue em reta por 110,43 metros confrontando com a Avenida José Caetano Graziosi e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.814,55 m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Bairro Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.



Lei nº 9.277, de 17/8/2010 – fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

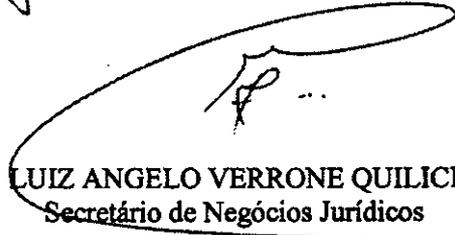
IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

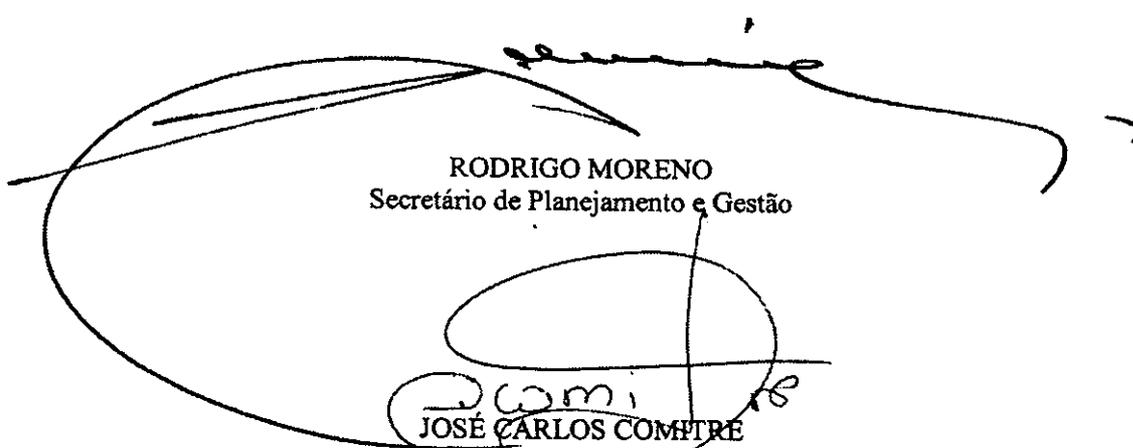

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



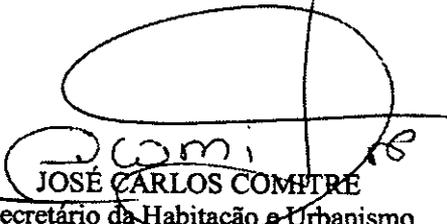


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.277, de 17/8/2010 – fls. 3.

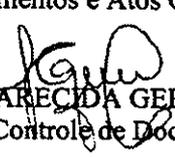


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.277, de 17/8/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA GERAL

2010-08-17 12:25:09 0053-5/A

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEL-DCDAO-PL-EX- 086 /2010.
(Processo nº 3.326/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV; revoga expressamente a Lei nº 9.065, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.065, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Wanel Ville IV.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 4.814,55 m², objeto da doação prevista na Lei nº 9.065/2010, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 54.505, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Wanel Ville IV, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 4.814,55 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, a Lei 9.065/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Bairro Wanel Ville IV, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto à desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.



Lei nº 9.277, de 17/8/2010 – fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 02-030-2010-12-29-090050-016

SEJ-DCDAO-PL-EX-⁰⁸⁶ /2010 – fls.2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Wanel Ville IV, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colegiada Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_WanelVille